

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MINAS GERAIS



LEI Nº 018, DE 04.07.97

"Propõe a Instituição do Brasão e da Bandeira do Município de Reduto-MG e dá outras Providências"

O POVO do Município de REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica instituído o Brasão e a Bandeira do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o previsto no capítulo III, parágrafo 2º, do artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor.

Parágrafo Único - O Brasão, de autoria do heraldista Christovão Aguiar é descrito nos seguintes termos heráldicos: - "Escudo português (ibérico) que lembra a origem lusitana da colonização do Brasil. O escudo é esquartelado do chefe até a faixa, tendo no flanco destro do chefe em fundo de sinople, a figura em argente, de uma coruja, ave da família dos estrigídeos, coberta por um capelo, simbolizando a filosofia como ciência, sendo a representação do ensino superior ministrado no município. No flanco sinistro do chefe, em fundo da cor laranja, uma buzina de caça do tipo

"boiadeiro" em argente, é a representação pecuária leiteira, atividade crescente e de grande interesse sócio econômico. À destra da faixa, em fundo de goles, a composição ferroviária de argente, assinala a passagem da estrada de ferro pelo então distrito de Rancho Alegre que recebeu o nome de Chaves de Reducto, posteriormente simplificado para Reduto, topônimo identificador do atual Município. À sinistra da faixa, em fundo blau, um canário-da-terra, em sua cor natural, é a representação do notório anseio popular de preservação da fauna, sendo também, a ave escolhida como símbolo do município. No contra chefe, em fundo celeste, as águas de argente e blau, tendo acima, um raio de argente e goles, são a representação da energia elétrica e sua fonte geradora, caracterizada pela Represa dos Gama e a primeira usina hidrelétrica construída na região em 1917 pelos irmãos Medeiros. O escudo tem como ornamento externos, ambos os flâncos, hastes de cafeeiro frutificadas, nas suas cores, que representam o principal produto agrícola e a base da economia do município. Abaixo do escudo um listel de argente, carregado com a legenda em criação do então distrito e de sua autonomia administrativa com sua elevação à categoria de município, respectivamente. Tudo, encimado por uma coroa mural de argente, com cinco torres visíveis e quatro ameias, que lhe dá a característica de cidade".

Art. 2º) - O brasão servirá para timbrar a documentação oficial do município em desenho tracejado de conformidade com a convenção internacional, quando a impressão for feita em uma única cor, e em obediência das cores heráldicas quando a impressão for feita em policromia.

Art. 3º) - A bandeira terá 14 X 20 módulos e será confeccionada com um campo branco no centro, ladeado por um campo verde junto às tralhas, e um campo vermelho na extremidade oposta,





tendo no campo central, o brasão do município, nas suas cores.



Parágrafo Único - A bandeira terá como medida a largura desejada dividida por 14 (quatorze) módulos e como comprimento, o valor de 01 (UM) módulo, multiplicação por 20 (VINTE). Os Campos terão cada um, 1/3 (um terço) do comprimento total da bandeira.


Art. 4º) - A critério das autoridades municipais, poderá ser instituída a "MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL DE REDUTO-MG", para comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado essa honraria.

Parágrafo Único - A comenda será constituída por Medalha e Brasão, esmaltada em corres ou fundida em metal - ouro ou prata - simbolicamente, e acompanhada de "Diploma da Medalha do Mérito Municipal de Reduto-MG", conforme modelo constante do anexo 03 (TRÊS) deste Projeto.

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto (MG), 04 de julho de 1.997

  
JOSE CARLOS LOPES  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Turma do Leste

17/08/98

pg 26

## LEI Nº 018, DE 04/07/97

*"Propõe a Instituição do Brasão e da Bandeira do Município de Reduto - MG e dá outras providências"*

O POVO do Município de REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Brasão e a Bandeira do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o previsto no capítulo III, parágrafo 2º, do artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor.

Parágrafo Único - O Brasão, de autoria do heraldista Christovão Aguiar é descrito nos seguintes termos heráldicos: - "Escudo português (ibérico) que lembra a origem lusitana da colonização do Brasil. O estudo é esquartelado do chefe até a faixa, tendo no flanco destro do chefe em fundo de sinople, a figura em argente, de uma coruja, ave da família dos estrigídeos, coberta por um capelo, simbolizando a filosofia como ciência, sendo a representação do ensino superior ministrado no município. No flanco sinistro do chefe, em fundo da cor laranja, uma buzina de caça do tipo "boiadeiro" em argente, é a representação da pecuária leiteira, atividade crescente e de grande interesse sócio econômico. A destra da faixa, em fundo de goles, a composição ferroviária de argente, assinala a passagem da estrada de ferro pelo então distrito de Rancho Alegre que recebeu o nome de Chaves de Reducto, posteriormente simplificado para Reduto, topônimo identificador do atual Município. À sinistra da faixa, em fundo blau, um canário-da-terra, em sua cor natural, é a representação do notório anseio popular de preservação da fauna, sendo também, o símbolo do município. No contra-fundo do brasão, em argente e blau, a Bandeira Municipal representa o povo de Reduto."